



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e doze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior e Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Vinicius Cahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; Antonio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; e Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e informou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 36 (trinta e seis), publicadas no período de 21/10/2013 a 30/10/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21; 0.00.000.000871/2012-75; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.001012/2011-12; 0.00.000.001291/2012-03; 0.00.000.001724/2011-31; 0.00.000.001228/2012-69; 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.000464/2013-49 e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000756/2011-10. Após, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença dos Doutores César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; e Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT. Parabenizou o Presidente da CONAMP e todos aqueles que organizaram o XX Congresso Nacional do Ministério Público, no qual a presença dos Conselheiros demonstrou que o CNMP valoriza tais iniciativas, que visam fortalecer o Ministério Público brasileiro. Consignou que, ao longo do evento, ficou demonstrado também que a CONAMP tem respeito e acatamento pelo Conselho, por saber que aqui estão sendo pautados os rumos que a instituição ministerial deverá seguir, para que cumpra o tão almejado Ministério Público da transformação social. Na oportunidade, o Presidente também parabenizou o Doutor José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, pelo 30º Encontro Nacional dos Procuradores da República, realizado na Bahia, no qual foram tratados temas atinentes à cidadania, e que igualmente rendeu homenagens ao Ministério Público brasileiro. Registrou a importância dos dois eventos, que permitiu a presença de Conselheiros em ambos. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou que iniciativas dessa convergência deveriam ser realizadas em períodos distintos, para evitar coincidência de datas, e facilitar o comparecimento a todos os eventos.



Comunicou, ainda, que foi surpreendido por uma tentativa de assalto no aeroporto de Brasília e pleiteou ao Presidente que a preocupação com a segurança dos membros do Ministério Público também fosse estendida aos Conselheiros. Em seguida, o Presidente solicitou que o pedido fosse encaminhado formalmente à Presidência, para adoção das medidas necessárias junto à Segurança Pública do Distrito Federal e à Polícia Federal. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja solidarizou-se com o Conselheiro Walter Agra e solicitou que fosse verificada, junto à Secretaria Geral, a questão da utilização de veículos oficiais para transporte dos Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente também requereu que o pleito fosse encaminhado por escrito à Presidência, para que o Conselho, em procedimento próprio, possa deliberar sobre a questão. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001444/2013-95, com vistas à homologação de termo de conciliação firmado no Ministério Público do Estado da Bahia. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho elogiou o Relator pela iniciativa, mas entendeu que o Procedimento de Controle Administrativo restava prejudicado em razão do acordo formalizado. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2013-99, oportunidade em que o Presidente esclareceu que a parte havia oposto dois embargos de declaração e que, no entanto, apenas um deles havia sido julgado. Desta forma, o feito seria novamente apregoadado, para complementação do julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002183/2010-88, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. A sessão foi suspensa às dezessete horas e vinte e seis minutos e reiniciada às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001209/2009-37, o Conselheiro Walter Agra informou que encaminhou o ofício à Presidência, relatando o fato mencionado no início da sessão, conforme orientação do Presidente. Comunicou, também, que irá requerer da Corregedoria Nacional e da Presidência relação contendo todos os processos em trâmite que foram protocolizados antes de 2012, para evitar que ao CNMP seja imputado o fato ensejador da prescrição. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001078/2012-93, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, no qual o Conselho, por maioria, decidiu pela prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás por 60 (sessenta) dias, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Esdras Dantas e Walter Agra, que entendiam pela prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias e imediato retorno do membro às suas funções findo o mencionado prazo. Na ocasião, declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra enalteceu o trabalho realizado pelo plenário com o Sistema Sessão Eletrônica e solicitou que os votos dos Conselheiros fossem carregados no mencionado sistema, bem como o trancamento da pauta até o julgamento dos processos remanescentes. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu preferência e a designação de sessão extraordinária, para o julgamento de todos os processos sob sua relatoria, em razão do término do seu mandato. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que era necessário privilegiar os Conselheiros que estão saindo do CNMP. Em seguida, o Presidente determinou o trancamento da pauta para a 19ª Sessão Ordinária e informou que irá analisar o pleito de realização de sessão extraordinária. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

  
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
PRESIDENTE DO CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA - 04/11/2013**

**1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001444/2013-95 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001477/2013-35)**

**RELATOR:** Cons. Antônio Pereira Duarte

**REQUERENTES:** Aderbal Simões Barreto - Procurador de Justiça/BA; Áurea Lúcia Sampaio Loepp - Procuradora de Justiça/BA; Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça/BA; João Paulo Cardoso de Oliveira - Procurador de Justiça/BA; Júlio César Lemos Travessa - Procurador de Justiça/BA; Maria Adélia Bonelli Borges - Procuradora de Justiça/BA; Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho - Procuradora de Justiça/BA; Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça/BA; Sheilla Maria da Graça Coutinho das Neves - Procuradora de Justiça/BA; Tânia Regina Oliveira - Procuradora de Justiça/BA

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado da Bahia

**ASSUNTO:** Requer a suspensão dos editais de remoção e promoção para todas as Procuradorias de Justiça criadas pela Lei Estadual nº 12.828/2013, bem como a determinação ao Ministério Público do Estado da Bahia a adoção de providências no sentido de destinar as 6 Procuradorias de Justiça recentemente criadas para área crime, ou, fixação de atribuições criminais em pelo menos 5 delas. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, homologou o termo de conciliação firmado, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Luiz Morcira, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Mario Bonsaglia e o Presidente, que decidiam pela prejudicialidade do feito.

**2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000225/2013-99 (Embargos de Declaração)**

**RELATOR:** Cons. Antônio Pereira Duarte

**REQUERENTE:** Maria Eugênia Deda - Promotora de Justiça/SE

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado de Sergipe

**ASSUNTO:** Requer a desconstituição de Decisão Administrativa proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, declarando-se que pertence a Promotoria Titularizada pela requerente a atribuição para atuar na Ação Civil Pública nº 201211201379. Pedido de Liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

**3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002183/2010-88 (Recurso Interno)**

**RELATOR:** Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

**RECORRENTE:** Luiz Eduardo Auricchio Bottura

**RECORRIDO:** Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**ASSUNTO:** Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

**4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)**

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

RECORRENTE: Cid Leonardo Silva

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

**5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001061/2012-36 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná, que preteriu candidata convocada para assumir a vaga de estágio, na qual foi classificada, diante da possível alegação de falta de idoneidade moral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000516/2013-87 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Sarah Lemos Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer a anulação de ato da comissão do concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que indeferiu a inscrição definitiva de candidata pela não comprovação do tempo de atividade jurídica. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo firmado, nos termos do voto do Relator.

**7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000548/2013-82 (Revisão de Processo Disciplinar)**

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a aplicação da penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

**8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001439/2012-00 (Embargos de Declaração)**

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

EMBARGANTE: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Avocação.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

**9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001109/2013-97 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará – SISEMPPA

INTERESSADO: Idarliene Corrêa dos Prazeres - Presidente do SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências quanto às decisões de indeferimento de concessão de licença para desempenho de mandato classista aos diretores do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Presidente e o Conselheiro Luiz Moreira, que entendiam pela procedência do pedido, para deferir o afastamento de quatro servidores para o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

**10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000533/2013-14 (Proposição)**

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

PROPONENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental, que visa alterar o art. 13, inciso V e art. 24, inciso I, do RICNMP.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, rejeitou a Proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que entendia pela aprovação da referida proposição.

**11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000152/2012-54 (Embargos de Declaração)**

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Luiz Ivan Cunha Oliveira

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

**12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000803/2013-97 (Embargos de Declaração)**

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

EMBARGANTE: Energia Sustentável do Brasil S.A.

ADVOGADOS: Rodrigo Bittencourt Mudrovitsch - OAB/DF nº 26.966

George Andrade Alves - OAB/SP nº 250016

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

**13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000988/2012-59 (Recurso Interno)**

RELATOR: Jeferson Luiz Pereira Coelho

RECORRENTE: Rogério Augusto de Barros Gonçalves

RECORRIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

**14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001013/2013-29 (Pedido de Providências)**

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Andrea Padilha Sodré Leal Palmarella - Juíza de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, quanto a ausência de Promotor na Comarca de Brejões/BA.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001412/2013-90 (Arguição de Suspeição e Impedimento)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Ricardo Araujo Cozer - Procurador do Trabalho

ASSUNTO: Arguição de impedimento ou suspeição do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho para integrar o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000568/2013-86.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Arguição, nos termos do voto do Relator.

**16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000562/2013-86 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001412/2013-90)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Ricardo Araujo Cozer - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer a suspensão do Pedido de Providências nº 2.00.000.007408/2013-24, que tramita no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, bem como que seja determinado ao Corregedor-Geral, que se abstenha de exigir motivação para declaração de suspeição por foro íntimo e se abstenha de aplicar sanções disciplinares em razão do mencionado Pedido de Providências. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000489/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Alexandre Bersozza Saliba

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**INTERESSADOS:** Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT  
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT

**REQUERIDO:** Ministério Público do Trabalho

**ASSUNTO:** Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de Liminar.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar a retirada dos relatórios de correição das Procuradorias Regionais do Trabalho das 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões da intranet do Ministério Público do Trabalho e a intimação, pela Corregedoria, dos membros correicionados para que, querendo, manifestem-se, caso ainda não o tenham feito, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Cláudio Portela. Aguardam os demais.

**18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001210/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)**

**RELATOR:** Cons. Jarbas Soares Júnior

**REQUERENTES:** Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS  
Rafael de Cás Mallini

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**ASSUNTO:** Requer a percepção retroativa, com a incidência da devida correção monetária e juros moratórios, em favor de seus associados, das diferenças entre seus vencimentos já adimplidos e o valor que resultaria da percepção do limite mínimo constitucional no patamar de 90% do subsídio do Ministro do Superior Tribunal de Justiça referente ao cargo de Procurador de Justiça, observado o escalonamento de 10% entre as entrâncias, desde 1º de janeiro de 2005 até 28 de fevereiro de 2009.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001203/2013-46 (Consulta)**

**RELATOR:** Cons. Walter de Agra Júnior

**REQUERENTE:** Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - PGJ/CE

**ASSUNTO:** Consulta apresentada a este Conselho Nacional pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, com a finalidade de elucidar quanto à aplicação, subsidiariamente, do art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 e/c artigo 80, da Lei n.º 8.625/93, e ainda sobre os procedimentos devidos quando da conversão de um terço (1/3) das férias em pecúnia.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de responder positivamente a Consulta, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares. Aguardam os demais.

**20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000911/2013-60 (Avocação)**

**RELATOR:** Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

**REQUERENTE:** Suvamy Vivekananda Meireles - Corregedor-Geral do MP/MA

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Maranhão

**ASSUNTO:** Pedido de avocação dos Processos nº 760AD/2011, 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 2780AD/2013, 2870AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para avocar apenas os Processos nº 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD, 2780AD/2013, 2870AD/2013,

3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3642AD/2012, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, instaurados em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

**21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001275/2013-93 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Eugênio José Guilherme de Aragão - Corregedor-Geral do MPF

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a desconstituição da decisão anulatória proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos autos do processo CSMPF nº 1.00.002.009155/2012-88.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Cláudio Portela e Antônio Duarte, que entendiam pela improcedência.

**22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001209/2009-37 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conectas Direitos Humanos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, que reconhecia a prescrição e, no mérito, entendia pela procedência do pedido, e Cláudio Portela, que deixava de analisar a prescrição, por ser mais prejudicial o seu reconhecimento.

**23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do *Parquet*, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Leonardo Farias. Aguardam os demais.

**24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000735/2012-85 (Embargos de Declaração)**

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça/PI

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.



**25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)**

**RELATOR:** Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

**REQUERENTE:** José Luciano de Almeida Jaco - Procurador de Justiça/CE

**ADVOGADO:** José Francisco Ferreira Rebouças - OAB/CE nº 4.697

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Ceará

**ASSUNTO:** Requer que seja afastada a decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, exarada no Processo nº 07680/2012-5, acerca do pagamento da denominada "Parcela Autônoma de Equivalência", bem como o imediato pagamento das importâncias devidas, a partir da data do início do pagamento, aos demais membros do Ministério Público Cearense.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais.

**26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)**

**RELATOR:** Cons. Walter de Agra Júnior

**REQUERENTE:** Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**INTERESSADOS:** Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT

**REQUERIDO:** Ministério Público da União

**ASSUNTO:** Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.

**DECISÃO:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de julgar procedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio Duarte, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. O Relator proferiu seu voto na 15ª Sessão Ordinária de 2013, pela improcedência do feito. Aguardam os demais.

**27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001466/2012-74 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP N.º 0.00.000.001545/2012-85; 0.00.000.000262/2013-05 e 0.00.000.000505/2013-05)**

**RELATOR:** Cons. Walter de Agra Júnior

**EMBARGANTE:** Kleber Borges Martins Ferreira

**ASSUNTO:** Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

**DECISÃO:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. O Relator à época, Conselheiro Adilson Gurgel, proferiu seu voto na 13ª Sessão Ordinária de 2013, no sentido de dar provimento aos Embargos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Taís Ferraz, Almino Afonso, Maria Ester, Claudia Chagas, Tito Amaral, Fabiano Silveira, Luiz Moreira e o Presidente. Aguardam os demais.

**28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)**

**RELATOR:** Cons. Mario Luiz Bonsaglia

**REQUERENTE:** Conselho Nacional do Ministério Público

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina a estrita observância aos termos da Resolução CNMP n.º 89/2012, em especial nos pontos elencados, procedendo aos devidos ajustes no sítio eletrônico institucional, nos termos do voto Relator.

29) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apensos: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RFCORRENTE: Membro do Ministério Público de Goiás

RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra despacho que rejeitou preliminares suscitadas em defesa prévia apresentada pelo requerido.

**DELIBERAÇÃO:** O Conselho, por maioria, referendou a prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Esdras Dantas e Walter Agra, que entendiam pela prorrogação do afastamento por apenas 30 (trinta) dias e imediato retorno do membro às suas funções após o término do prazo. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.



**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**ASSUNTO:** Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no qual informo ao Colegiado de Procuradores do mencionado Estado, a apresentação de projeto de lei para criação de cargo de Assessor Parlamentar, sem a observância do referido artigo. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo celebrado e determinou o impromovimento dos autos, nos termos do voto do Relator.

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2013 mil e trezentos e quarenta e duas unidades, no edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorreu a 18ª Sessão Ordinária Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Sérgio Luiz Monteiro de Souza, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mano Luiz Donaghi, Luiz Moreira Gomes Junior, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Leônidas Soares Junior, Alessandro Tomazini Assis, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Feitoza de Cavatini, Cláudio Henrique Portes do Rego, Alexandre Jezezo Salles, Edson Dantas de Souza, Leonardo da Silva Duarte, Walter de Aguiar Lima e Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho Assis, justificadamente, o representante do OAB, Doutor Marcos Vinícius Curcio Colino, Exonerado, também, o Doutor César Vazquez Dalgado, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Luiz Decarli Naldi Maria Junior, Presidente do Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Helder Angélica Reis Cavatini Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Carlos Roberto de Azevedo Lima, Presidente do Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Rui Robinson Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Vinícius Galvão Martins, Presidente do Associação dos Advogados do Ministério Público - ADAMP, Antônio Marcos Dória, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMDFDT, e Alexandre Soares Costa, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Goiás - AMPER, iniciados os trabalhos, o Presidente convocou todos os presentes e informou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos presentes em que foram pedidas decisões indenizatórias de impropriedade, totalizando 36 itens e real, publicada no período de 23/10/2013 a 20/11/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, do RICMP. Em seguida, anunciou a ordem dos Relatores, o andamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000012/2012-11; 0.00.000.000873/2012-12; 0.00.000.001378/2013-03; 0.00.000.001029/2012-03; 0.00.000.001774/2013-31; 0.00.000.001228/2012-02; 0.00.000.000322/2013-98; 0.00.000.000756/2011-10. Após, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença dos Doutores César Rechlin Naldi Maria Junior, Presidente do Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Helder Angélica Reis Cavatini Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, e Carlos Roberto de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT. Participaram a Presidente do CONAMP e todos aqueles que assistiram ao XX Congresso Nacional do Ministério Público, no qual a criação dos Conselheiros indenizáveis que o CNMP valoriza os meritos, que foram realizados e Ministério Público brasileiro. Causou-se que, ao longo do evento, ficou demonstrado também que a CONAMP tem respeito e admiração pelo Conselho, por saber que esta está sendo paduado os juros que a instituição indenizável deverá pagar, para que cumpre o ato simples Ministério Público de transformação social. No oportunidade, o Presidente também participou o Doutor José Robinson Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, pelo Juiz Leonardo Neri dos Procuradores da República, relator do Rito, no qual foram tratadas temas similares à realidade, e que igualmente pediu homologação ao Ministério Público brasileiro. Registrou o importante dos dois eventos, que permitiu a presença de Conselheiros em ambos. No ocasião, o Conselheiro Walter de Aguiar registrou que iniciativas deste superceder de veniam ser realizadas em períodos distintos, para evitar confluência de datas, e facilitar o comparecimento a todos os eventos. Concluiu, assim, que foi surpreendido por uma reunião de sessão no momento de traslado e peticionou ao Presidente que o processo seja suscitado e apresentado aos membros do Ministério Público também fosse tratado aos Conselheiros. Em seguida, o Presidente solicitou que o pedido fosse encaminhado formalmente à Presidência, por meio de que medidas necessárias junto a Secretaria Pública do Distrito Federal e o Poder Judiciário. No entanto, o Colegiado Nacional, Conselheiro Alessandro Tomazini Assis, solicitou-se com o Conselheiro Walter Aguiar e solicitou que fosse verificada, junto a Secretaria Geral, a questão da utilização de verbas próprias para aquisição dos Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente também registrou que o pleno fosse encaminhado por escrito à Presidência, por que o Conselho, em procedimento recente, possui deliberar sobre a questão. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extracurricular, o Processo CNMP nº 0.00.000.001152/2013-95, com vista à homologação de termo de conciliação firmado no Ministério Público do Estado de Goiás, no qual o Conselheiro Jefferson Luiz Monteiro alegou a Relator, pelo ato ilícito, sem atender que o procedimento de Controle Administrativo estava prejudicado em razão do assédio formalmente. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extracurricular, o Processo CNMP nº 0.00.000.000225/2013-99, oportunidade em que o Presidente esclareceu que o termo havia sido assinado dos membros de deliberação e que, no entanto, apesar um deles não

seu julgamento. Dessa forma, o fato não foi novamente correção, por cumprimento do julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002182/2010-88, declarou-se improvido o Conselho Indenizável. A sessão foi suspensa as discussões locais e aos minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Luiz Monteiro de Souza, Presidente do CNMP. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001309/2013-37, o Conselheiro Walter Aguiar informou que encaminhou o ofício à Presidência, relatando o fato mencionado no início da sessão, conforme orientado do Presidente. Comunicou, também, que há requisição da Exonerada. Na oportunidade, o Presidente relatou o andamento dos processos em tramitação que foram protocolizados antes de 2012, para evitar que o CNMP seja prejudicado o fato ocorrer de extinção. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001018/2012-93, o Conselheiro Cláudio Fontes levou a julgamento, extracurricular, o Processo CNMP nº 0.00.000.000226/2013-02, no qual o Conselho, por maioria decidida pelo voto do Relator, em razão de informações do Ministério Público do Estado de Goiás por 30 (trinta) dias e suspensão do Conselheiro Luiz Moreira Gomes Junior e Walter Aguiar que aderiram pelo pagamento do prazo por 30 (trinta) dias e suspensão do membro de suas funções pelo o mencionado prazo. Na ocasião, declarou-se improvido o Conselheiro Leonardo Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Aguiar registrou o pedido relatado pelo pedido com o Sistema Siga e informou a solicitação que os votos dos Conselheiros fossem encaminhados no momento indicado, bem como o encaminhamento de prazos de o julgamento dos processos em andamento. Em seguida, o Conselheiro Mano Henrique pediu preferência e o designação de sessão extraordinária, para o julgamento de todos os processos em suscitados, em razão do término do seu mandato. No entanto, o Conselheiro Junior, Soares Junior registrou que em razão da possibilidade dos Conselheiros que estão sendo do CNMP. Em seguida, o Presidente determinou o impromovimento do prazo para a 1ª Sessão Ordinária e informou que irá analisar o prazo de realização de sessão extraordinária. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e duas minutos e dois minutos e dois segundos, que foi assinada pelo Presidente.

**RODRIGO JANGI MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho

**CERTIDÕES DE JURGAMENTO**

**DECISÃO: Oitava Sessão Ordinária - 09/11/2013**  
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001110/2013-95 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apresentação Processo CNMP nº 0.00.000.001477/2013-23)  
**RELATOR:** Cons. Antônio Pereira Duarte  
**REQUERENTE:** Antônio Simões Bastião - Procurador de Justiça/BA; Aureo Leoni Sampaio Lepp - Procurador de Justiça/BA; Iry Magalhães Silva - Procuradora de Justiça/BA, João Paulo Cardoso de Oliveira - Procurador de Justiça/BA, Júlio César Leitor Travesse - Procurador de Justiça/BA, Maria Adélia Bonelli Borges - Procuradora de Justiça/BA; Miriam Auxiliadora Alves Cidias Coimbra - Procuradora de Justiça/BA; Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça/BA, Sheila Maria de Graça Coimbra dos Neves - Procuradora de Justiça/BA, Ilean Regina Oliveira - Procuradora de Justiça/BA  
**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Bahia  
**ASSUNTO:** Requer a suspensão dos efeitos de sentença e pronunciamento para todos os Procuradores de Justiça emitidos pelo Lei Estadual nº 12.828/2013, bem como a determinação do Ministério Público do Estado do Bahia a adoção de providências no sentido de desmarcar os Procuradores de Justiça mencionados acima para atuar contra os direitos de remuneração devidos pelo Estado à defesa. Pedido de liminar.  
**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, homologou o termo de conciliação firmado, nos termos propostos pelo Relator. Votados os Conselheiros Jefferson Coelho, Luiz Moreira Gomes Junior, Marcelo Feitoza, Mano Bastião e o Presidente, que decidiram pelo prejudicialidade do fato.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000225/2013-99 (Furto de Declaração)  
**RELATOR:** Cons. Antônio Pereira Duarte  
**REQUERENTE:** Maria Lucretia Dória - Promotora de Justiça/SE  
**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado de Sergipe  
**ASSUNTO:** Requer a determinação do Estado Administrativo proferido pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, declarando que quem presta Promotora Tuteladora pela requisição e embargo para atuar no AGJ. Civil Public nº 2012120129, Fato de Liminar.  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.  
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002182/2010-88 (Recurso Interim)  
**REI ATOR:** Cons. Marcelo Feitoza de Carvalho  
**REQUERENTE:** Luiz Eduardo Arricheto Bonini  
**REQUERIDO:** Ministério do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
**ASSUNTO:** Recurso interim interposto contra decisão do Colegiado Nacional que determinou o impromovimento de Reclamante Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Declaram-se improvidos o Conselheiro Jefferson Coelho.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interim)  
**REI ATOR:** Cons. Mano Luiz Henrique  
**REQUERENTE:** Cid Leonardo Sáez  
**REQUERIDO:** Ministério do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
**ASSUNTO:** Recurso interim interposto contra decisão do Colegiado Nacional que determinou o impromovimento de Reclamante Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001061/2013-36 (Procedimento de Controle Administrativo)  
**REI ATOR:** Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
**REQUERENTE:** Sigafoto  
**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Paraná  
**ASSUNTO:** Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná, que pretende cassar a convocação para assumir a vaga de emprego, no qual foi eliminada, diante da possível alegação de falta de identidade moral.  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000716/2013-87 (Procedimento de Controle Administrativo)  
**RELATOR:** Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Cavatini  
**REQUERENTE:** Sarah Letoz Silva  
**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado de Pernambuco  
**ASSUNTO:** Requer a anulação de ato do Conselho de Controle de prestação de cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que instituiu a suspensão definitiva de conduta pelo não comparecimento do tempo de atividade jurídica. Pedido de liminar.  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo firmado, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000548/2013-82 (Recurso de Processo Disciplinar)  
**RELATOR:** Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
**REQUERENTE:** Coletores Nacionais do Ministério Público  
**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado de Pernambuco  
**ASSUNTO:** Pedido de Reverso do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2013, que tramita no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a aplicação de penalidade de suspensão do mandato do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001438/2013-05 (Embargos de Declaração)  
**REI ATOR:** Cons. Leônidas Soares Junior  
**EMBARGANTE:** Coletores do Ministério Público do Trabalho  
**ASSUNTO:** Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida que julgou procedente Apelação  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001109/2013-97 (Procedimento de Controle Administrativo)  
**REI ATOR:** Cons. Leonardo de Fátima Duarte  
**REQUERENTE:** Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
**INTERESSADO:** Idelfone Correia dos Prazeres - Presidente do SISEMPPA  
**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Pará  
**ASSUNTO:** Requer providências quanto às atividades de cadastramento de concessão de licença para desempenho de mandato eletivo nos distritos do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.  
**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, julgou improvidas o pedido, nos termos do voto do Relator. Votados o Presidente e o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Junior que entenderam pelo prejudicialidade do pedido para efeito de armazenamento de quanto servidos para o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará.  
10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2013-14 (Furto Interim)  
**REI ATOR:** Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
**PROPORTE:** Conselheiro Luiz Moreira Gomes Junior  
**ASSUNTO:** Pedido de liminar Reclamante, que suscitou a suspensão de emprego regimental, nos termos do voto do Relator; Votados o Conselheiro Luiz Moreira, que entendeu pelo divergência do referido precedente.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000152/2012-54 (Embargos de Declaração)  
**RELATOR:** Cons. João Luiz Soares Junior  
**EMBARGANTE:** Luiz Ivan Cunha Oliveira  
**ASSUNTO:** Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida que julgou improvidas Proclamação de Controle Administrativo.  
**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

